



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 416 - 23 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha  
Fabricio Aragao da Silva  
Fernando Amaro Garcia  
Rizê da Silva Silvério

## LEIS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI Nº 1178 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa:** Cria programa de trabalho abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa de trabalho, conforme abaixo:

**Órgão:** 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura

**Programa:** 33 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

- Ação: 160 – RETROESCAVADEIRA – PATRULHA MECANIZADA

Programa de Trabalho: 20.606.0033.1.160

Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º, serão provenientes de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base na proposta do SICONV nº 037488/2019, valor de repasse de R\$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais e zero centavos) conforme discriminado no quadro abaixo:

**Para:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14	20.606.00033.1.160	44.90.52	1.510.00	535	286.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>286.500,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais e zero centavos) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

**De:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14	04.122.00002.2.003	33.90.14	1.001.00	290	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.000,00</b>

**Para:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14	20.606.00033.1.160	44.90.52	1.001.00	535	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI Nº 1179 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito

dito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 23 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



#### LEI Nº 1180 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso I da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA;  
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### SANCIONA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Programa: 0022 – INF. EST. REC. PEDAGÓGICA E OPERACIONAL  
Ação: 1.160 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHO DA ESCOLA  
Programa de Trabalho: 12.361.0022.1.160.  
Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 473.990,00 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e noventa reais), para aquisição dos Ônibus Urbanos Escolares, PROVENIENTE da Resolução/CD/FNDE nº 14 de 2012 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.00022.1.160	44.90.52	518	1.124.00	R\$ 473.990,00

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 6.580,44 (Seis mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.00022.1.160	44.90.52	518	1.111.00	R\$ 41.910,00

#### REDUÇÃO

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.0044.2.164	3390.48	92	1.111.00	R\$ 41.910,00

**Art. 4º** - Ficam incorporados à Lei n 1023 de 18/12/2017 (plano Plurianual 2018-2021) e à Lei nº 1.133 de 22 de Julho de 2019 os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 23 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## EDITAL



Memorando Nº 078/2020/SMF.

#### EDITAL N.º 050/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	23/03/20	27122-5	R\$ 15.510,36
BRASIL S/A ROYALTIES	23/03/20	70421-0	R\$ 4.126.004,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
23 de Março de 2020.

**Maria Eugênia Barreiros dos Santos**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat: 132756-12

## DECRETOS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº1549 DE 23 DE MARÇO DE 2019

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Suficiência Financeira.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/2019 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2020 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2019, anexo I deste Decreto;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## Decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado no exercício de 2020 do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 195.605,47 (Cento e noventa e cinco mil seiscientos e cinco reais e quarenta e sete centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

## De:

ÓRG.	FR 2019	FR 2020	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.18	RESTOS	CONSIGN	Decreto 1500	SUPERÁVIT	SUPLEM
02.04	35	1.113	BCO BRASIL S/A - FUNDEB	26657-4	0,00					
02.04	35	1.113	CEF CONS. FME - FUNDEB - ABERTURA 2015	005-5	14.600,82					
02.04	35	1.113	BCO BRASIL - FUNDEB	42854-x	1.596.054,17	792.965,48	467.463,71	170.000,00	387.625,24	195.605,47
02.04	35	1.113	C/C BRADESCO - FUNDEB - ABERTURA EM 27/03/2007	22790-0	7.426,44					
<b>TOTAL DA SUFICIENCIA FINANCEIRA</b>										

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2019, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019.

## Para:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE 2019	FONTE 2020	VALOR
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	35	1.113	195.605,47
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>195.605,47</b>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de Março de 2020

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

FUNDOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ

Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERARIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2019 ATE 31/12/2019

Fonte	Descrição	Saldo Até			Saldo Em
		31/12	Depósito/Rasgate	Retirada/Aplicação	
035	FUNDEB	1.938.831,06	45.815.781,16	46.136.530,79	1.618.081,43
3	C/C BCO BRASIL S/A - FUNDEB (AG: 942-3 - C/C: 26657-4)	13,42	-13,42	0	0
18	C/C CEF CONSIG - ABERT. 2015 (AG: 4854-2 - C/C: 005-5)	14.600,82	88.617,71	88.617,71	14.600,82
22	C/C BRADESCO - FDB - ABERT. 27/03/2007 (AG: 855-9 - C/C: 22790-0)	22.126,04	7.569.695,61	7.584.395,21	7.426,44
27	BCO. BRASIL - FUNDEB (AG: 0942-3 - C/C: 42854-X)	1.902.090,78	38.157.481,26	38.463.517,87	1.596.054,17
TOTAL		36.740,28	45.815.781,16	46.136.530,79	1.618.081,43

Relatório: Gestão -&gt; Relatórios -&gt; Balançotes -&gt; Movimento de Numerário



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1550 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Ementa: Abre crédito e transfere.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## Decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 481.250,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais e rezo centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.92	1.990.00	400,00
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.92	1.990.00	150,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.92	1.990.00	145.600,00
02.10	08.122.0002.2.003	31.90.92	1.990.00	46.100,00
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.92	1.120.00	189.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	33.90.92	1.120.00	100.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>481.250,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.92	1.990.00	178.078,41
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.92	1.990.00	14.171,59
02.04	12.361.0022.1.155	44.90.51	1.120.00	289.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>481.250,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 23 de Março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2020  
PREGÃO 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70 FIRMADO COM CONVÊNIO Nº 69/2019, FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Jackson Saluzi Machado Secretário Municipal de Obras e Serviços Público- portaria 2383/2019, e a empresa **MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** situada na Estrada do Curtume, s/n Lote 29-Cotia-Guapimirim-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº31.258.609/0001-99, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Patrícia dos Santos Joannes, cédula de identidade nº 2055122195 e CPF 124.691.377-13, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 622/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70 FIRMADO COM CONVÊNIO Nº 69/2019** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta do Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de cumprimento de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.


**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local dos serviços se dará na sede da empresa vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.





SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerida do pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de fornecimento ou de qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, na proposta de preços, Comunicados e Resoluções;

PARÁGRAFO TERCEIRO Providenciar o fornecimento do serviço nas quantidades previstas, atendendo ao prazo e a todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Normas vigentes;

PARÁGRAFO QUARTO Não poderá a contratada recusar-se a fornecer o item solicitado na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade;

PARÁGRAFO QUINTO Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;

PARÁGRAFO SEXTO O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO (se houver), e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera;

PARÁGRAFO SÉTIMO Responder pelos danos causados, diretamente ao Município de Guapimirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte dos Requisitantes;

PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Prefeitura Municipal de Guapimirim, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução do fornecimento, assim como dar ciência, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer;

PARÁGRAFO NONO Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo DER RJ, podendo ambos os órgãos - a qualquer instante e sempre que achar conveniente - solicitar à empresa detentora da Ata, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de até 03 dias;






PARÁGRAFO DÉCIMO Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento da correta quantidade requerida, conformidade e qualidade do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos ajustados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e se comprometendo a atender todas as características deste Termo, inclusive quanto à quantidade e prazos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou




d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12 (doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

PARÁGRAFO SEXTO Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.




**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 23 de Março de 2020.

  
**JACKSON SALUZI MACHADO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
**MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
 CNPJ: 31.258.609/0001-99



## Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70 -	T	24000	MARINU	R\$ 213,00	R\$ 5.112.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.112.000,00</b>

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 5.112.000,00 (Cinco milhões e cento e doze mil reais)**



## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 10.988/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019.

PROCESSO: 10.988/18  
 FLS: 800  
 RUBRICA:

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, neste ato "representado" pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação contrato de n.º 16/2019 para viabilizar o remanejamento de saldo de combustível, transferindo parte do valor contratado da Gasolina Comum para o Óleo Diesel S-10, sem que haja alteração no valor global do Contrato.

O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO É DE R\$ 90.734,55 (noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao remanejamento da Gasolina Comum para o Diesel S-10.

FUNDAMENTO: Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

GUAPIMIRIM, 18 de março de 2020.

CECÍLIA FERREIRA PAIS  
 Secretária Municipal de Educação

### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 11979/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato "representado" pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e INSET OMEGA DETETIZAÇÃO LTDA-ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º. 09.482.455/0001-65.

OBJETO: Termo de prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 21 de março 2021

**ORÇAMENTO:** A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta da dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
12.361.0022.2.008	3390.3900	1.111.00
12.365.0022.2.008	3390.3900	1.120.00

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 201.292,65 (duzentos e um mil duzentos e noventa e dois reais de sessenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO:** Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 21 de março de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CECÍLIA PEREIRA PAIS

### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 11979/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato "representado" pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado, a sociedade empresária denominada OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES CONSERVAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.708.180/0001-02.

OBJETO: Termo de prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 21 de março 2021

**ORÇAMENTO:** A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta da dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
12.361.0022.2.008	3390.3900	1.111.00
12.365.0022.2.008	3390.3900	1.120.00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.088,74 (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

**FUNDAMENTO:** Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 21 de março de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CECÍLIA PEREIRA PAIS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)